



Câmara Municipal de  
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010

Secretaria Geral

Aprovado em 13/06/09  
Discussão em 13/06/09  
Assinatura do Presidente

### PROJETO DE LEI Nº 14/2009-L

LIDO NO EXPEDIENTE DE 7/05/09  
Assinatura do Presidente

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE DESCANSO COM APOIO PARA OS PÉS, PARA USO DOS ACOMPANHANTES DE PACIENTES ADMITIDOS EM ENFERMIARIAS HOSPITALARES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a todos os acompanhantes de pacientes admitidos em enfermarias hospitalares a utilização de cadeiras de descanso, com apoio para os pés, a fim de garantir o conforto do acompanhante, bem como prevenir o índice de infecção hospitalar.

§ 1º - Entende-se por acompanhante pessoa que por questão de afinidade se dispõe a acompanhar o paciente por um período superior a duas horas.

§ 2º - Para os fins desta lei, considera-se enfermaria todo local disponível para internamento que disponha de 2 (dois) ou mais leitos.

**Art. 2º** As unidades de saúde deverão se adequar para proporcionar condições satisfatórias, que permitam a permanência do acompanhante junto ao paciente durante a internação, oferecendo as referidas acomodações de forma apropriada.

**Art. 3º** Aplicam-se as disposições desta Lei aos estabelecimentos da rede conveniada que presta atividade suplementar ao SUS.

**Art. 4º** Os estabelecimentos e instituições referidos no artigo anterior terão o prazo de 90 dias, a contar da promulgação desta lei para se adequarem aos seus preceitos.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência
- II – multa de 5.000 UFIR's (cinco mil Unidades Fiscais de Referência), na primeira reincidência.
- III – duplicação do valor da multa, em caso de reincidência.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Li



Câmara Municipal de  
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010

**Secretaria Geral**

---

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Carmem Lúcia, 07 de MAIO de 2009.

  
**ADEMIR ABREU**  
**VEREADOR (PT)**

## JUSTIFICATIVA

A Saúde Pública é direito de todos e dever do Estado, assim como proclama a Constituição Federal de 1988, uma conquista do povo brasileiro. Com a revolução do Sistema Único de Saúde (SUS), garantimos um tripé da universalidade, equidade e integralidade, da atenção à saúde, promovendo assim não só a redução de doenças, mas permitindo qualidade de vida aos cidadãos.

Para que esta legislação seja garantida é necessário atendermos não somente os trabalhadores e gestores, mas os usuários do serviço.

No intuito desta política de atendimento, humanizar significa valorizar os sujeitos envolvidos, bem como garantir os valores que norteiam esta política como: autonomia, o protagonismo e a co-responsabilidade entre eles.

O Ministério da Saúde, ao implementar a Política Nacional de Humanização (PNH), decidiu priorizar o atendimento com qualidade e a participação integrada dos gestores, trabalhadores e usuários na consolidação do SUS. Neste sentido, propôs-se a idéia de Ambiência Hospitalar, proporcionando-se aos usuários uma atenção acolhedora, humana e resolutiva. Um dos elementos fundamentais para a conquista desses objetivos prioritários do SUS é o Direito ao Acompanhante. Esse Direito se mostra, no atual contexto, não apenas como garantir que os pacientes possam permanecer efetivamente acompanhados por familiares ou amigos; é mais do que isso. O Direito ao Acompanhante se manifesta sobretudo na garantia da existência de uma estrutura física capaz de acolher o acompanhante.

O presente Projeto de Lei vem ao encontro desta idéia de Direito ao Acompanhante, evidenciado no PNH, ao propor condições mínimas de conforto e higiene aos acompanhantes dos pacientes admitidos em enfermarias hospitalares, qual seja, a implantação de cadeiras de descanso com apoio para os pés nas enfermarias da cidade. Tais condições, além de criarem uma estrutura física minimamente capaz de acolher o acompanhante dos pacientes ainda atende às necessidades do serviço do controle de infecção hospitalar.

Assim sendo, diante do todo exposto, conto com o incentivo de meus pares, para receber todo apoio necessário à concretização deste Projeto de Lei.